ESTATUTOS
DO
CENTRO AMAZONENSE

CAPITULO I

Dos fins da Associação

Art. 1.º — O **Centro Amazonense**, com séde no Rio de Janeiro, reger-se-á pelos presentes estatutos para o fim de:

a) pugnar de todas as fórmas pelos interesses, pelo engrandecimento e pelo bom nome do Estado do Amazonas;

b) constituir, para melhor consecução desse objectivo, um ponto de reunião, confraternisação e cooperação de todos os amazonenses e amigos do Amazonas, residentes nesta cidade;

c) proporcionar aos seus socios beneficios e diversões, sendo que estas preferentemente de caracter educativo e cultural.

Art. 2.º — A bem de taes finalidades, o **Centro**, empregando recursos proprios, e solicitando, quando necessaria, a coadjuvação dos poderes do Estado, promoverá o seguinte:

a) a organisação de uma bibliotheca e de um archivo onde se encontrem livros, memorias, mappas, revistas, jornaes, todas as publicações, em summa, referentes ao Amazonas, bem assim todos os dados capazes de facilitar um conhecimento mais perfeito do mesmo, pelos varios aspectos — geographico, social, economico, financeiro, intellectual e artistico;

b) séries de conferencias illustrativas da materia a que se refere a alinea precedente;

c) publicação de todos os trabalhos que póssam con-

correr para propaganda mais efficiente das riquezas e possibilidades regionaes;

d) creação de um museu commercial do Estado, para o qual poderá servir a mesma installação do **Centro**, e que terá um serviço annexo de informações acerca de tudo quanto se relacione com a economia amazonense;

e) exposições periodicas de cunho industrial e commercial, que, além de ampliarem e renovarem esse museu, sirvam de indice á evolução economica do Estado.

Art. 3.º — O **Centro** cogitará igualmente de tudo quanto se lhe venha afigurar adequado ao desenvolvimento da mencionada propaganda.

Art. 4.º — Afim de attender aos interesses individuaes dos seus associados e respectivas familias, e a bem da parte da colonia amazonense menos favorecida pela fortuna, o **Centro** instituirá, com o máximo possivel de efficiencia, os departamentos seguintes;

a) de ensino théorico e prático de sciencias, linguas e bellas artes;

b) de educação desportiva;

c) de assistencia em geral, notadamente médica e judiciaria.

Art. 5.º — Ainda com o fito de contribuir para o progresso do Amazonas, estimulando o ardor civico do seu povo, o **Centro** nunca perderá ensejo de pôr em fóco todos os serviços de alta valia prestados áquelle Estado, seja por quem fôr, evitando, porém, na prática desse acto, que será, ao mesmo tempo, de emulação e justiça, quaesquer pronunciamentos e attitudes de caracter sectario ou partidario.

CAPITULO II

Dos socios, seus requisitos, categorias, direitos e deveres

Art. 6.º — Somente poderão sêr socios do **Centro Amazonense** as instituições legalmente organizadas e os cidadãos no goso dos direitos civis, confórme as condições discriminadas e nas categorias seguintes:

§ 1.º — **Effectivos** — as instituições amazonenzes e os amazonenses natos, bem como os não amazonenses natos, que estejam presos ao Amazonas por laços de familia ou por bens de raiz.

§ 2.º — **Honorarios** — as instituições e as pessoas de qualquer nacionalidade, que, por serviços prestados á humanidade, á nação brasileira, ao Estado do Amazonas ou

ao **Centro Amazonense**, forem propostos e acceitos como taes em assembléa geral.

Art. 7.º — Os socios effectivos pertencem ás classes seguintes:

§ 1.º — **Contribuintes** — os que pagarem joia de entrada, de 20$000, de uma só vez, ou em quatro prestações de 5$000, e a mensalidade de 5$000.

§ 2.º **Remidos**:

a) os que pagarem, para este fim, além da joia a que se refere o § 1.º, a quantia de 500$000, de uma só vez, ou parcelladamente no prazo de 5 mezes, a 100$000 por mez;

b) os que propuzerem um socio benemerito ou bemfeitor, sendo acceitos e quitados da joia de entrada e contribuição pecuniaria correspondente a essas graduações.

§ 3.º — **Protectores** — os que, além da joia a que se refere o § 1.º, pagarem a mensalidade de 10$000, no minimo; e

a) fizerem o donativo de 1:500$000 em dinheiro, de uma só vez ou parcelladamente; ou

b) propuzerem, sendo acceitos, 60 socios contribuintes da respectiva joia e primeira mensalidade, ou dous socios benemeritos ou um bemfeitor, quitados das contribuições correspondentes; ou

c) prestarem bons e constantes serviços ao **Centro**, na administração ou fóra da mesma a juizo da Assembléa Geral.

§ 4.º — **Bemfeitores** — os que:

a) fizerem o donativo de 2:000$000 em dinheiro, de uma só vez ou parcelladamente;

b) propuzerem, sendo acceitos, 80 socios contribuintes, quitados da respectiva joia e primeira mensalidade, ou dous socios benemeritos ou um bemfeitor, quitados da contribuição correspondente a essa graduações;

c) prestarem serviços de alta relevancia ao **Centro**, na administração ou fóra da mesma, a juizo da Assembléa Geral.

§ 5.º — Em qualquer dos casos mencionados no § 2.º o diploma de socio remido só será expedido depois do associado declarar por escripto á administração optar por essa graduação.

§ 6.º — Ficarão dispensados de toda espécie de contribuição os socios que forem estudantes, e aquelles que estiverem sabidamente em condições precarias·

Ar. 8.º — O titulo de **socio correspondente** compete, temporariamente, a qualquer outro dessas categorias e classes, residente fóra da cidade do Rio de Janeiro, que se mantenha em util e frequente correspondencia com o **Centro**, ou aos estranhos que, por identico motivo, a esse titulo fizerem jus.

Art· 9.º — São direitos dos socios effectivos quites:

§ 1.º — Propôr, discutir e votar, em assembléa geral, todos os assumptos susceptiveis de deliberação da mesma assembléa.

§ 2.º — Propôr aos poderes competentes a admissão de socios em qualquer categoria e classe, bem assim quaesquer medidas e providencias de interesse social.

§ 3.º — Votar e sêr votado para qualquer cargo de administração, quando não seja assalariado do Centro, ou delle receba socôrro pecuario, a titulo de assistencia.

§ 4.º — Gozar de todos os beneficios instituidos, na fórma dos respectivos regulamentos.

§ 5.º — Recorrer para a assembléa geral, das decisões da administração que lhes digam respeito.

§ 6.º — Requerer, collectivamente, em numero de 30, pelo menos, convocação de assembléa geral e, em numero de cinco, sessão de administração, á qual poderão comparecer como simples expositores, sem direito de voto.

§ 7 — Convocar, collectivamente, em numero de 30, pelo menos, assembléa geral, quando, no prazo de 10 dias, não tenha sido tomado em consideração o requerimento a que allude o parágrapho anterir.

Art. 10 — São deveres dos socios:

§ 1º — Comprir as disposições dos Estatutos e dos reregulamentos.

§ 2º — Desempenhar as funções dos cargos e das commissões que tenham acceito.

§ 3º — Estar em dia com opagamento de suas mensalidades.

§ 4º — Comparecer ás reuniões de Assembléa Geral e cooperar, com todo o seu esforço, em prol dos intuitos do **Centro Amazonense**·

Art. 11 — As penas applicaveis, no regimento interno, por transgressões dos Estatutos e regulamentos, e por actos externos que incompatibilizem o socio com o **Centro**, variam entre a suspensão de direitos pelo prazo maximo de seis mezes e a exclusão do quadro dos socios.

§ 1º — Antes da applicação de qualquer pena, os indiciados serão convocados á sessão de admistração que os poderá justificar.

§ 2º — Os que não attenderem a essa convocação serão julgados á revelia.

§ 3º — A exclusão só poderá ter lugar por qualquer dos motivos seguintes:

a) atrazo de pagamentos por mais de um anno;
b) ter sido admittido socio com falsos requisitos;
c) condemnação judicial por crime infamante;
d) prejuizos materiaes e moraes causados ao **Centro.**

CAPITULO III

Da Directoria

Art. 12.º — A Directoria, eleita pela Assembléa Geral para o exercicio de um anno, constará de um presidente, dois vice-presidentes (1º e 2º), dois secretarios (1º e 2º), um thesoureiro, um procurador, um chefe de publicidade e um conselho de quinze membros que se distribuirão pelas commissões seguintes: de syndicancia, de finanças, de beneficiencia em geral, de assistencia medica e de assistencia judiciaria.

§1º — Os cargos administrativos somente poderão sêr exercidos por socios effectivos do **Centro.**

§ 2º — Afim de que o Centro não fique sob a influencia desagregadora das lutas partidarias, são inelegiveis para a respectiva presidencia os socios que estiverem militando effectiva e directamente na politica do Estado.

§ 3.º — Quanto aos representantes do Amazonas no Congresso Nacional, o Centro os considéra "ipso facto" socios honorarios, bem assim membros extraordinarios da Directoria; e a elles, em conjuncto ou individualmente, se dirigirá sempre que fôr necessario, como sendo membros de um "comité" superior de protecção aos amazonenses pobres domiciliados no Rio de Janeiro, e muito especialmente aos estudantes de pequenos recursos.

Art. 13.º — A' Directoria conjuncta, e por maioria de votos, compete:

§ 1.º — Resolver sobre todas as questões previstas nestes Estatutos, não privativas da Assembléa Geral, e sobre as imprevistas.

§ 2.º — Admittir socios, dar-lhes categoria e classe segundo os Estatutos, impôr-lhes as penas de que trata

o art. 11, recebendo, dentro do prazo de 15 dias, recurso de sua resolução para a Assembléa Geral.

§ 3.º — Autorizar despezas extraordinarias e os respectivos pagamentos, tomando conhecimento das que fôrem autorizadas pelo presidente, e estipular numero, categoria e vencimentos dos empregados.

§ 4.º — Empregar os haveres do **Centro** em bens de raiz e titulos da divida pública.

§ 5.º — Propôr á Assembléa Geral a reforma dos Estatutos e dos regulamentos, fundamentando-a.

§ 6.º — Elaborar e adoptar os regulamentos dos serviços.

§ 7.º — Celebrar sessões ordinarias mensaes e extraordinarias, sempre que convier, para resolver as questões que lhe tenham sido affectas.

Art. 14.º — Ao presidente compete:

§ 1.º — Convocar todas as sessões e reuniões, ordinarias e extraordinarias, da Assembléa Geral e da Directoria, presidindo estas.

§ 2.º — Executar, no que lhe competir, e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Assembléa Geral e pela Directoria.

§ 3.º — Rubricar todos os livros da escripturação e assignar todos os documentos, na fórma dos respectivos regulamentos.

§ 4.º — Autorizar as despezas ordinarias e as extraordinarias urgentes, não excedendo de 1:000$000, dando conta desses seus actos á administração, e contractar os empregados para o **Centro**, attendendo ás informações dos competentes chefes de serviço, e resolvendo qualquer duvida á este respeito.

§ 5.º — Apresentar annualmente á Assembléa Geral um relatorio detalhado de todos o movimento social, instruido pelos necessarios documentos da secretaria, thesouraria, procuradoria e varias commissões.

§ 6.º — Representar o **Centro** em juizo e, em geral, nas suas relações para com terceiros, activa e passivamente.

Art. 15.º — Ao vice-presidente compete substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 16.º — Ao 1.º secretario compete:

§ 1.º — Redigir, fazer lançar nos livros competentes e lêr em sessão as actas das sessões de Directoria.

§ 2.º — Receber toda a correspondencia e distribuil-a convenientemente, fazendo seu expediente e archivo.

§ 3.º — Expedir convites e circulares.

§ 4.º — Dirigir todo o serviço de escripta da secretaria.

§ 5.º — Authenticar certidões e remettel-as á thesouraria, para o pagamento de emolumentos.

§ 6.º — Fornecer ao thesoureiro as notas precisas para a confecção da respectiva escripta.

Art. 17 — Ao 2.º secretario compete:

§ 1.º — Substituir o 1.º, em seu impedimento.

§ 2.º — Dirigir o serviço de espedição de diplomas aos socios, ouvida a thesouraria quando necessario.

Art. 18.º — Ao thesoureiro compete:

§ 1.º — Arrecadar as rendas do **Centro** e as ter sob sua responsabilidade.

§ 2.º — Empregar os dinheiros e valores de accôrdo com as resoluções da administração.

§ 3.º — Depositar em estabelecimentos de reconhecida confiança, á sua escolha, com aprovação da administração, os saldos superiores á quantia arbitrada por esta para ficar em seu poder.

§ 4.º — Pagar todas as contas de despezas legalmente autorizadas.

§ 5.º — Entregar ás partes, mediante recibo, os documentos requeridos, uma vez satisfeito o pagamento da taxa de 1$000 por pagina e 5$000 por diploma de socio, renovado a requerimento.

§ 6.º — Apresentar á Directoria, no fim de cada trimestre, um balancete da receita e despeza e resumos semestraes e annuaes dos mesmos nas épocas respectivas.

§ 7.º — Fornecer á secretaria, todos os mezes, uma relação dos socios em atrazo de pagamento.

§ 8.º — Prestar ao presidente e ao conselho, em qualquer época, as informações que lhe fôrem requisitadas pelos mesmos com relação aos serviços da thesouraria.

§ 9.º — Dirigir o serviço de escripta de sua repartição.

Art. 19.º — Ao procurador compete:

§ 1.º — Ter a seu cargo a conservação do edificio social, mobiliario, alfaias e mais objectos, organizando e trazendo sempre em dia um inventario de tudo.

§ 2.º — Effectuar, por si, ou prepostos seus, sob sua responsabilidade, todas as compras autorizadas.

§ 3.º — Organisar e ter a seu cargo o almoxarifado.

Art. 20.º — Ao procurador competirá egualmente dirigir a bibliotheca, o archivo, o museu e todos os demais serviços que forem creados pelo **Centro**.

Art. 21.º — A' comissão de finanças compete:

§ 1.º — Examinar a escripturação, rubricar os ba-

lancetes levantados pelo thesoureiro e dar á Directoria parecer a respeito.

§ 2.º — Propôr quaesquer medidas e providencias que julgar convenientes aos interesses sociaes, quanto á materia financeira, emittindo parecer sobre quaesquer questões desta natureza que sejam propostas pela administração.

Art. 22.º — A' comissão de syndicancia compete:

§ 1.º — Verificar e dar parecer sobre o merecimento das propostas de socios, attendendo a que os candidatos satisfaçam os requesitos exigidos pelos Estatutos.

§ 2.º — Propôr, motivadamente, ex-officio, a applicação das penas do art. 11.º, para o que se fará instruir periodicamente pelas repartições competentes.

Art. 23.º — A's comissões de beneficencia e assistencia especialisada compete:

§ 1.º — Examinar todas as questões relativas aos serviços do art. 4.º e sobre as mesmas dar parecer, quando sujeitas ao seu estudo.

§ 2.º — Propôr ex-officio ás medidas e providencias que lhe parecerem adequadas e opportunas ao incremento dos mesmos serviços.

Art. 24.º — Aos directores individualmente compete:

§ 1.º — Dirigir, de accôrdo com os regulamentos, as secções a seu cargo.

§ 2.º — Apresentar ao presidente do **Centro** e ao Conselho todos os esclarecimentos pedidos, relativos a sua administração.

§ 3.º — Propôr á Directoria as medidas necessarias á bôa gestão dos serviços de suas directorias.

Art. 25.º — As substituições dos membros da Directoria em impedimentos accidentaes, terão lugar do modo seguinte:

§ 1.º — Do presidente pelo vice-presidente, e successivamente, pelos 1.º e 2.º secretarios, sendo, na falta deste, pelos outros membros da Directoria, em ordem de maior idade.

§ 2.º — Dos secretarios um pelo outro, com accumulação de funcções, e, na falta de ambos, por outro membro da Directoria, ou qualquer socio, a convite do presidente.

§ 3.º — Do thesoureiro, por socio estranho á Directoria e por esta eleito.

Art. 26.º — No caso de vacancia, que só se comprehende por motivo de fallecimento, renuncia, abandono, destituição e exclusão, a substituição se fará tambem segundo as regras do artigo anterior.

§ 1.º — Faltando mais de seis mezes, será convocada Assembléa Geral para eleição dos cargos que vagarem.

§ 2.º — O abandono de cargo se caracterisa pela falta a tres sessões consecutivas de administração sem motivo justificado.

§ 3.º — A directoria eleita na reunião de 19 de Outubro de 1934, em que foram approvados estes Estatutos, terá excepcionalmente o seu mandato terminado a 5 de Setembro de 1935.

CAPITULO IV

Da Assembléa Geral, sua convocação e attribuições

Art. 27.º — A Assembléa Geral, constituida pela maioria de socios effectivos quites, é soberana dentro das disposições destes Estatutos, e funccionará ordinaria e extraordinariamente.

Art. 28.º — A Assembléa Geral ordinaria, previamente annunciada por quatro dias, terá lugar uma vez por anno, a 5 de Setembro, com 30 socios, pelo menos, e por tantas sessões quantas fôrem precisas, dentro desse periodo, para esgotar os assumptos submettidos á sua apreciação, com annuncio no proprio dia, publicando a ordem do dia dos trabalhos, hora e lugar da reunião.

Art. 29.º — A Assembléa Geral ordinaria tem por fim capital eleger a Directoria e tomar conhecimento da gestão administrativa pelo relatorio do presidente.

§ unico — Os trabalhos da Assembléa Geral Ordinaria, em sua primeira sessão, constarão exclusivamente da leitura do relatorio presidencial, eleição de nova Directoria e eleição de uma commissão composta de tres membros estranhos á Directoria cujo mandato acaba, para os fins seguintes:

a) verificação da receita e da despeza e applicação das rendas sociaes;

b) verificar si a escripturação está de accordo com os Estatutos e regulamentos;

c) verificar si a gestão administrativa correspondeu aos intuitos sociaes, segundo os Estatutos;

d) dar parecer sobre os assumptos das letras a, b, c, comprehendendo tambem proposta de medidas julgadas pela commissão convenientes aos interesses sociaes e indicação das recompensas merecidas pelos socios em geral, attentos os elementos que houver colhido para sua apreciação, quer directamente, quer ministrados pela propria administração.

Art. 30.º — Na sessão magna de Assembléa Geral Ordinaria de 5 de Setembro será, todos os annos, commemorada solemnemente a data, e eleita e empossada a nova Directoria.

Art. 31.º — A Assembléa Geral extraordinaria terá lugar por convocação do presidente, ou confórme a disposição do art. 9.º § 7.º, precedendo, em todos os casos, annuncios durante seis dias consecutivos em jornaes da maior circulação, declarando dia, hora local e motivo da reunião.

Art. 32.º — Constitue maioria para deliberar em Assembléa Geral extraordinaria um terço de socios effectivos quites.

Art. 33.º — Não comparecendo numero legal na primeira convocação, será feita segunda, constituindo maioria 1|5 de socios, e, não comparecendo ainda numero legal, haverá terceira convocação, funccionando, então, a Assembléa Geral com o numero de socios que houver comparecido.

§ unico. — Todas essas convocações serão feitas com as formalidades referidas no art. 28.

Art. 34.º — Uma hora depois da aprazada para a Assembléa Geral em 1.ª e 2.ª convocação, não havendo numero legal, os socios presentes assignarão em livro proprio um termo de adiamento por este motivo, não sendo legaes quaesquer deliberações que ulteriormente appareçam como tomadas pela mesma em virtude das ditas convocações.

Art. 35.º — Quando os trabalhos da Assembléa Geral não puderem terminar numa só sessão, serão convocadas outras, em continuação, annunciadas com dous dias de antecedencia e declaração de continuação, as quaes funccionarão com qualquer numero de socios.

Art. 36.º — Compete privativamente á Assembléa Geral.

a) eleger a Directoria, suspender ou destituir de funcções qualquer membro da mesma;

b) decidir, em grão de recurso, sobre os actos da Directoria ainda não sanccionados por ella;

c) conferir os titulos de socios honorarios, bemfeitores e benemeritos;

d) approvar ou não os regulamentos de serviços do **Centro.**

e) reformar os Estatutos, sem alterar o titulo e o objecto social;

f) deliberar sobre a venda de moveis e immoveis,

de apolices e outros titulos de divida, e, finalmente, sobre a liquidação do **Centro**.

Art. 37.º — Presidirá a Assembléa Geral socio estranho á Directoria, acclamado pela mesma logo depois de aberta a sessão, e a mesa se completará com secretarios, 1.º e 2.º, escolhidos pelo presidente da assembléa dentre os socios presentes.

§ unico. — Havendo eleição, o presidente de assembléa convidará mais tres socios para escrutinadores.

Art. 38.º — Das sessões da Assembléa Geral o seu 1.º secretario lavrará acta, que será assignada pela mesa e pelos socios presentes que o queiram.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 39.º — O anno social será contado a partir de 5 de Setembro, a data mais expressiva da historia do Amazonas.

§ unico. — A escripturação do **Centro** será encerrada sempre no dia 31 de Julho, para a confecção do balanço relativo ao anno social.

Art. 40.º — Os chefes dos poderes legislativo, judiciario e executivo do Estado, bem como os presidentes da Academia Amazonense de Letras, do Instituto Geographico e Historico e da Associação Commercial do Amazonas serão socios-natos do Centro, formando uma commissãc de alto patrocinio, com séde em Manáos.

Art. 41.º — O fundo social será constituido pelos moveis e utensilios que o **CENTRO** adquirir para a sua installação, é pelas varias outras espécies de valores em que se empregar a sua renda.

Art. 42.º — A dissolução do **CENTRO** somente poderá ser decidida por dois terços dos socios, devendo o producto da liquidação dos seus haveres distribuir-se entre as instituições amazonenses de assistencia social.

Art. 43.º — Os membros da Directoria não são responsaveis pelas obrigações que assumirem pelo **CENTRO**, na conformidade dos presentes Estatutos.

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com